



## LEI MUNICIPAL Nº 2139/2022

**“Suplementa as disposições da Lei Federal nº 14.214/2.021 (Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual) e da Lei Estadual nº 17.525/2.022 (Programa Dignidade Íntima), e dá outras providências.”**

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º** Esta Lei institui disposições suplementares à Lei Federal nº 14.214/2.021 – Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, e à Lei Paulista nº 17.525/2.022, tudo em conformidade com os arts. 6º, *caput*, 23, II; 24, XII; 30, II e VII, todos da Constituição Federal; combinados com os arts. 144 e 223, II, “e”, da Constituição Estadual, e os arts. 5º-A, *caput* e 12, I, “c”, 7, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Nos termos dos arts. 1º, 3º e 4º da Lei Federal nº 14.214/2.021, o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual será implementado no Município de forma integrada com os entes federativos, ficando assegurada a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual às seguintes pessoas, dentre outras:

- I – estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino;
- II – mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema.

**Art. 3º** Na disponibilização à população das cestas básica recebidas pelo Município no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346/2.006, fica autorizada a entrega de insumos básicos de higiene pessoal para as mulheres



contempladas pelo Programa de Proteção e Promoção à Saúde Menstrual, tais como coletores menstruais, lenços umedecidos sem perfume, sacos e respectivos dispensadores para descarte de absorvente, além de xampus, sabonetes e rolos de papel higiênico, conforme as possibilidades do Poder Executivo.

**Art. 4º** Além dos objetivos estratégicos do art. 2º da Lei Estadual nº 17.525/2.022, ficam adotadas as seguintes diretrizes na implementação das disposições suplementares estabelecidas por esta lei:

- I – prevenção absoluta do absenteísmo e da evasão escolar, especialmente por motivos discriminatórios;
- II – oferta de apoio estatal para o cumprimento do direito-dever das famílias em educarem meninas e adolescentes para a vida cidadã consciente, livre e empoderada;
- III – construção de canais seguros de comunicação nas unidades escolares por meio dos profissionais da educação, a fim de garantir uma rede de apoio às alunas;
- IV – promover o acesso à informação sobre saúde e higiene menstrual, por meio de ações ou campanhas educativas.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 06 de maio de 2022.

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

**ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA**  
**Auxiliar Administrativo**